



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 04/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Néodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica reajustado em 4% (quatro por cento) a remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Efetivo do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, tendo como base financeira a remuneração do mês de janeiro de 2008.

§ 1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira parcela correspondente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de fevereiro de 2008 e a segunda referente a 2% (dois por cento), a partir do dia 1º de maio de 2008.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, para efeito da composição da base de cálculo, não se aplica à parcela relativa à remuneração pelo exercício do Cargo de Direção Superior.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 9 de janeiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente